

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

o Medicada
que se abre (n):

Cutabá, 21 MAR 2002 /

1ª Escrivãa Cível

1.438

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PROTÓCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
Recebido em 20/03/02 Horas: 12:00
Protocolo nº. 5754
C/ Diligência
Valor:

- 1. R. Hoff;
- 2. Jun. de 20
- 3. Hija a pre. curadora de
- 4. Cba, 20-03-2002

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.

Escrivão (ã)

Processo nº 219/00

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu síndico, que a presente subscreve, nos autos da Ação de Auto Falência, em curso perante este douto juízo, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Desde que teve sua falência decretada por este Juízo (dezembro/2000), o imóvel pertencente à Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A, uma área de 04 hectares e 600 m², localizada na Estrada da Guarita, s/n, Várzea Grande/MT, onde se encontram as instalações das antigas fábricas de tijolos, foi alvo de saques e

J. 439

invasões patrocinadas pelos ex-funcionários da empresa. Como a Massa Falida não dispunha de dinheiro para fazer os reparos necessários e posterior manutenção, este Síndico precisou contratar um serviço de segurança particular para salvaguardar o bem num custo mensal para Massa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Da época da falência até hoje, já se passaram mais de um ano, e os maquinários, fornos e barracões que estavam em péssimo estado de conservação, pioraram ainda mais com a ação do tempo, conforme se comprova com as fotos anexas. Máquinas cobertas por águas, barracões destelhados, fornos destruídos, etc.

Este Síndico evitando maior prejuízo para os credores no momento da venda do bem procurou a Cooperativa dos Ceramistas de Várzea Grande - COOPERCER, no intuito de propor a reativação das fábricas de tijolos, através de Arrendamento Mercantil, destacando-se os pontos principais:

- limpeza, reforma e conservação dos fornos, barracões e maquinários da Fábrica nº 01;
- guarda e responsabilidade da Fábrica nº 02.

Com relação ao pagamento, a Cooperativa se propôs a pagar um valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a 3.000,00 (três mil reais), com uma carência de 06 meses para o primeiro pagamento.

1.440

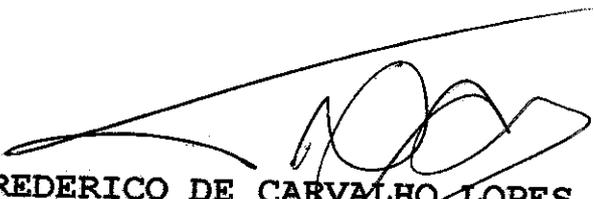
Entende o Síndico que o valor ofertado é razoável para o arrendamento das fábricas da Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A, haja vista, o estado em que se encontram as respectivas instalações que terão de ser reformados e mantidos.

Em contrapartida, a Massa deixará de arcar com um custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para guarda e conservação do imóvel.

Diante do exposto, o Síndico requer de V.Exa. pelo acolhimento da proposta ora formulado, depois de ouvido a Curadora de Massas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cuiabá, 15 de março de 2.002.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES
SÍNDICO

2.443

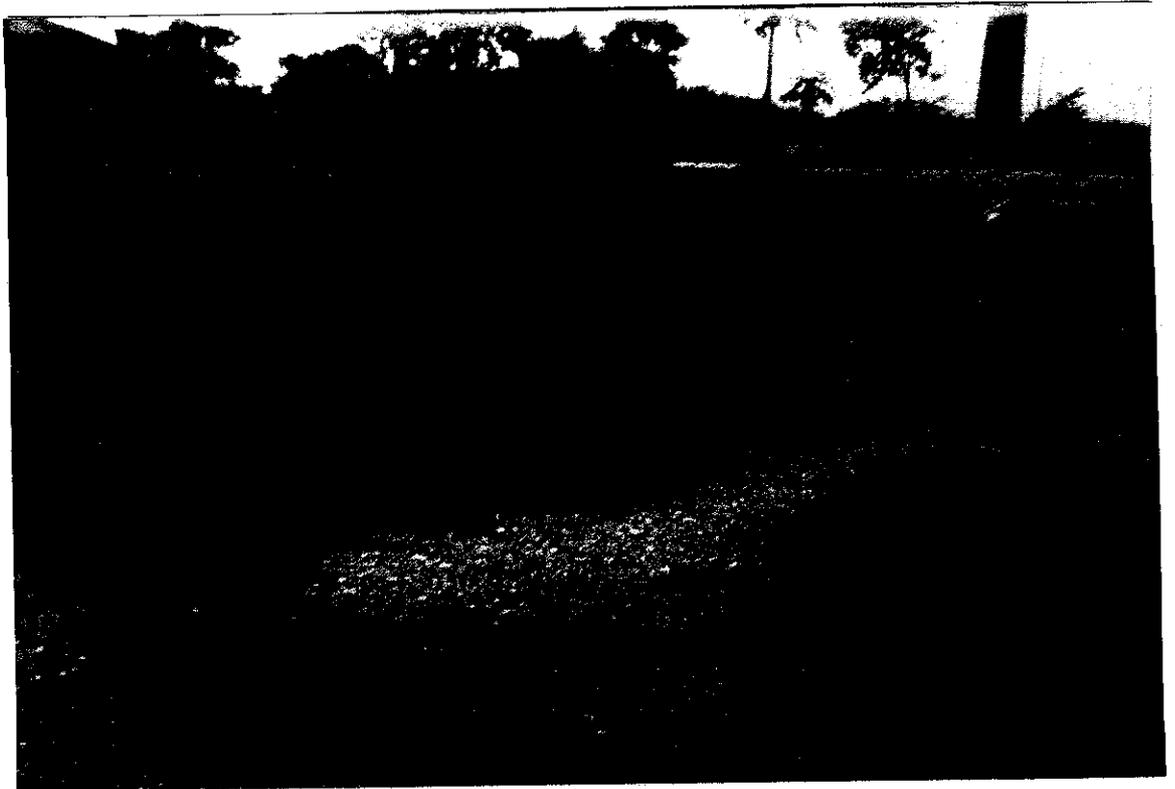
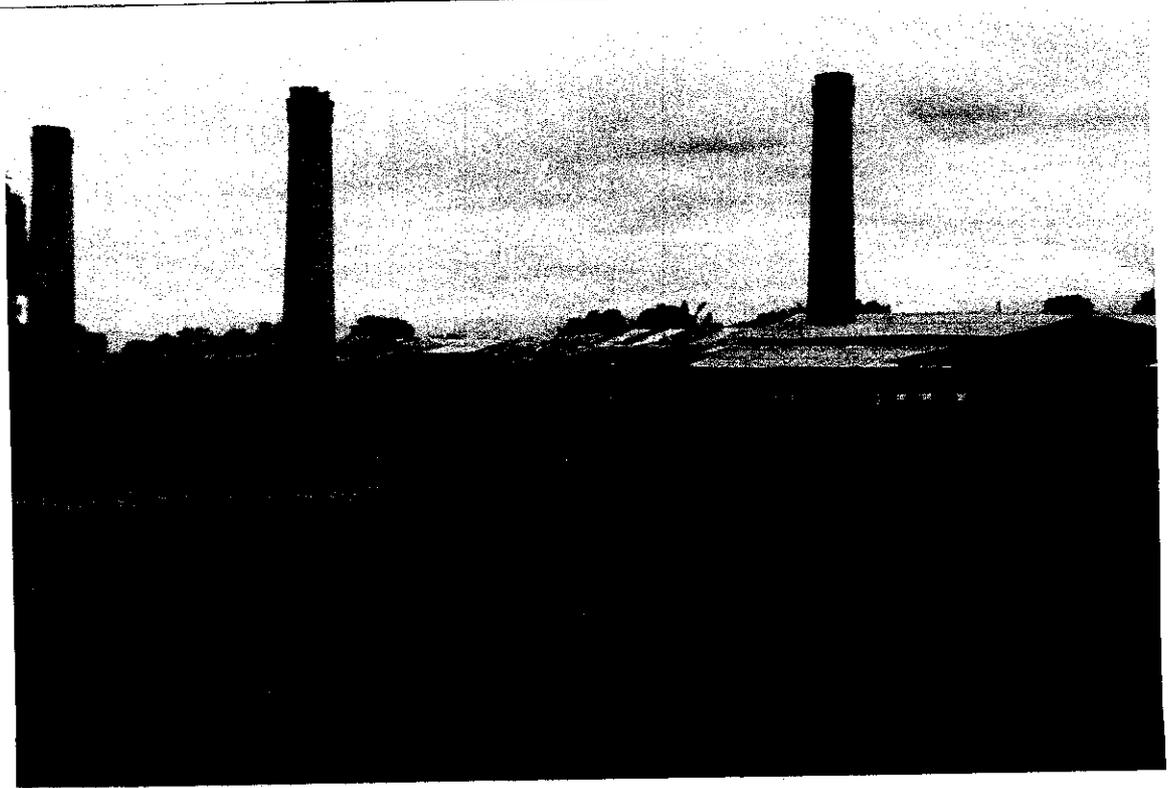


1.442

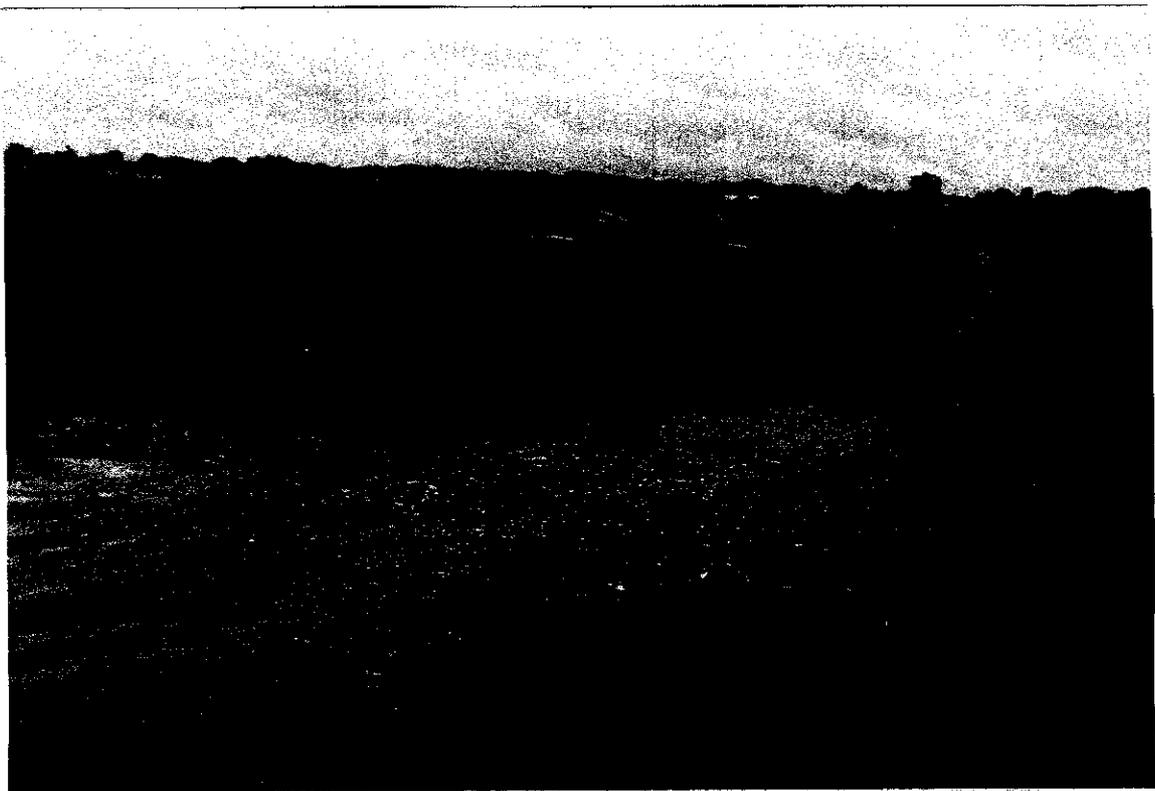
8



J. 443

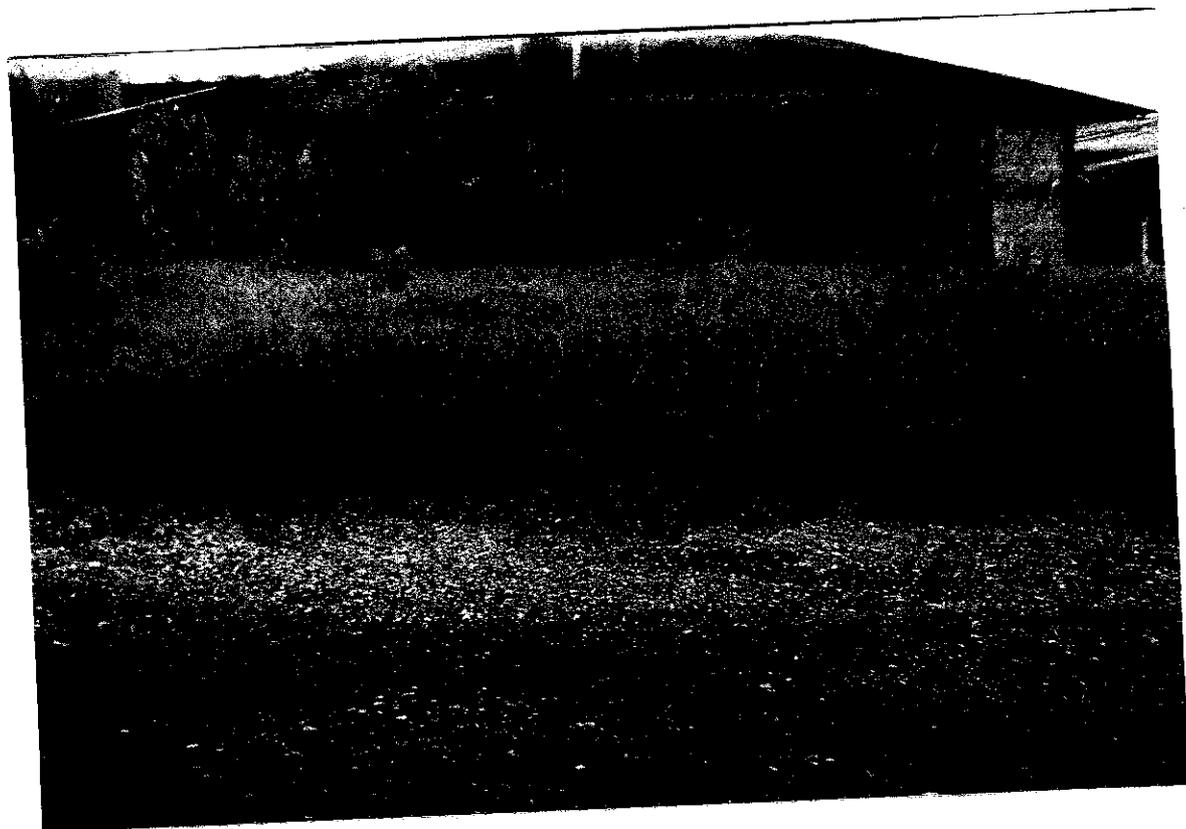
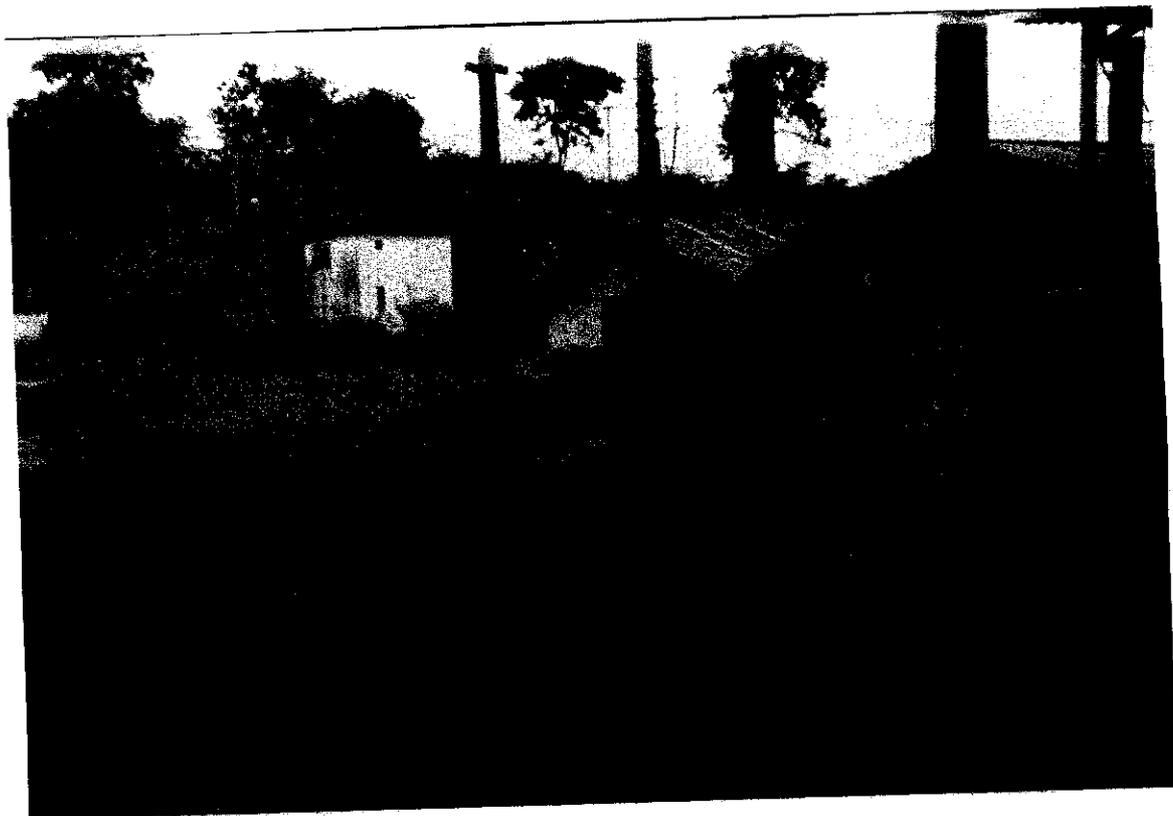


2.444
A

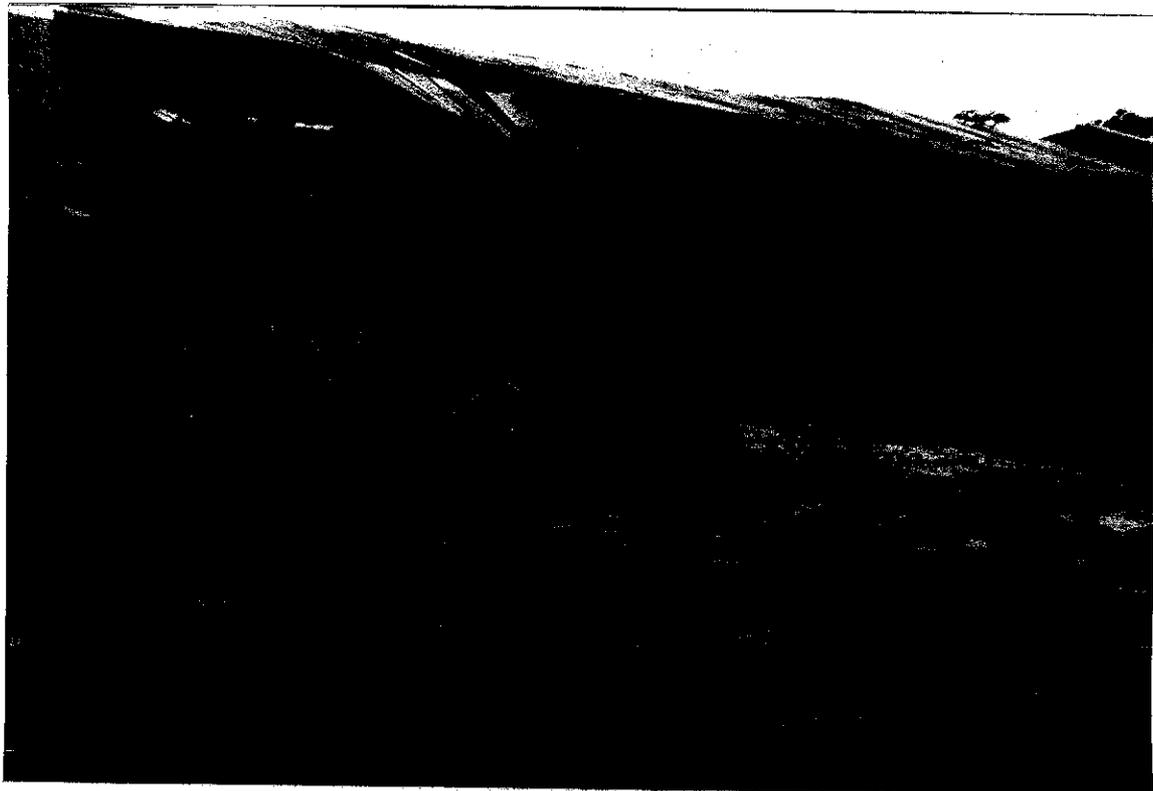


J.445

8



1.446
K



1.447
X



1.447

1.447



DATA

Aos _____ dias do mês _____ de _____
19 _____, foram-me entregues estes autos.
02 ABR 2002

Oficial escrevente

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
d. Guarador de Ramos.

Cuiabá, de _____ de _____
02 ABR 2002

Escrivão e ou Escrevente

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de 04 do
ano de dois mil 2002 me foram
entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo
Eu, Rosana Martins o escrevi

Rosana Martins
Agente Administrativo

Proc. 219/2000
m.m. Guiz
Graino em separado
etc, 05.04.02
Mara Ligia Pires de Almeida Barreto
Promotora de Justiça